



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

## **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



Recomendação Sanitária nº 01/2021 – Data – 05/03/2021

A Vigilância Sanitária no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, e em observância ao Decreto Municipal nº 068/2021 em vigência em todo território municipal, e com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão COVID-19, e para que possam os estabelecimentos essenciais e não essenciais atuarem na prevenção por meio das medidas institucionalizadas, e, sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, bem como, das boas práticas sanitárias já utilizadas, para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, expede a presente recomendação, **especialmente, aos Estabelecimentos ESSENCIAS, como Pet Shop, Clínicas Veterinárias, Alimentos para uso animal, Agropecuários faz as seguintes recomendações em geral:**

- 1- Adotar medidas de higiene de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para clientes e funcionários, em local sinalizado.
- 2- Uso obrigatório de máscara ( Lei Estadual 20.189/2020)
- 3- Não deverão adentrar nos estabelecimentos as pessoas do grupo de risco em especial: idosos acima de 60 anos e menores de 12 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, puérperas.
- 4- Aferir a temperatura na entrada do estabelecimento com Termômetro infravermelho.
- 5- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta de entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada, dispondo de funcionários para abrir a porta se necessário.
- 6- Uso de pano molhado embebido com hipoclorito de sódio (Água Sanitária) na entrada do estabelecimento.
- 7- Nos atendimentos à domicílio e entregas, carregar álcool gel 70% dentro do carro para assepsia das mão e utensílios.
- 8- Deixar o animal no estabelecimento sem a presença do dono durante o tempo em que o animal precisar de atendimento.



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí



## **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- 9- Para realização de lavagem e tosa, assim que o animal chegar ao estabelecimento encaminhá-lo imediatamente ao banho.
- 10- Se o proprietário do animal estiver com sintomas de gripe, usar máscara, pois o animal é carreador da doença.
- 11- Evitar formação de filas tanto fora como dentro de estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.
- 12- Manter ambientes ventilados.
- 13- Manter cordões de isolamento e distanciamento aos caixas atendentes.
- 14- Disponibilizar para uso e exigir o uso de máscara para funcionários, verificando o prazo de troca das mascaras de modo a evitar autocontaminação do usuário.
- 15- Manter álcool gel 70% em todos os caixas orientando a utilização após cada atendimento.
- 16- Se o estabelecimento tiver máquinas de cartões de crédito e computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após uso de cada cliente.
- 17- Evitar contatos corporais com clientes em geral, com abraço, beijo, aperto de mão.
- 18- RECOMENDA-SE o afastamento neste momento mão –de –obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- 19- Manter ambiente ventilado, mantendo porta semi-aberta e em caso de ar condicionado, mantê-los limpos e higienizados.
- 20- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de gripe, orientar para que procure as o Centro de atendimento ao Covid-19 imediatamente.
- 21- Fica proibido o acesso de pessoas (clientes e /ou funcionários) com sintomas de gripe.
- 22- Manter banheiro limpo e higienizado, com papel toalha, sabonete líquido e lixeira acionado por pedal.



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

## **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



23- Quaisquer dúvidas buscar orientação junto aos Decretos Municipais e/ou Vigilância Sanitária.

Todas as recomendações institucionalizadas, deverão estas ser cumpridas, sob pena infringência nas penalizações previstas no Decreto 068/2021, não excluindo a possibilidade de responsabilização penal, civil e administrativa nos termos da legislação vigente, em especial da portaria nº 5 de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.